



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

**Projeto de:** Decreto nº 003/02

**Espécie do Expediente:** "Aprova prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal de Guaíba do exercício de 1996 - Dr. João Francisco de Assis Collares Perez."

**Proponente:** Comissão de Finanças e Orçamento

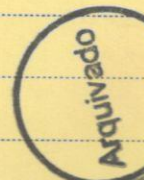
**Data de Entrada** 02 / maio / 20 02.

**Protocolado sob n.º** 2197/fls. 28

## **A n d a m e n t o**

*Com S.O. o presente projeto foi aprovado com 18 votos favoráveis e dois contrários. Jt*

*Dec. Len. 002/02*



PD 003/2002 - AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027916 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4532826EA2108C863E94B00EEF3035AF

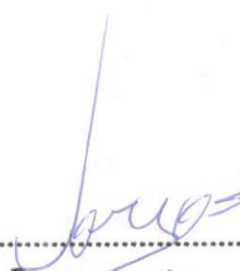


**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE DECRETO Nº 003/02**

Estamos encaminhando Projeto de Decreto que trata da Prestação de Contas do Sr. Prefeito Municipal exercício de 1996, processo nº 1208-02.00/97-8 gestão do Sr. João Francisco de Assis Collares Perez.

  
.....  
Proponente

Presidente **Comis. Finanças e Orçamento**  
Ver. José Vargas

RECEBIDO

02/05/02

13:35 HORAS

SECRETARIA

PD 003/2002 - AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027916 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4532826EA2108C863E94B00EEF3035AF





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO Nº. 003/02

"Aprova a prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal de Guaíba do exercício de 1996 Dr. João Francisco de Assis Collares Perez".

O Presidente da Câmara municipal de Guaíba, Vereador Olmes Oscar da Silveira.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e no uso de suas atribuições legais promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Aprova a prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal de Guaíba, no exercício de 1996 Dr. João Collares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM.....

Ver. Olmes Oscar da Silveira  
Presidente

Ver. Orlando Matos dos Santos  
1º Secretário





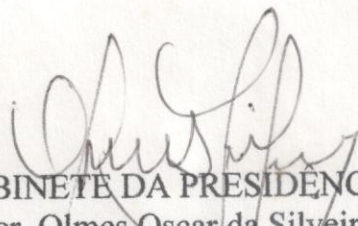
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 17 de Abril de 2002

À Secretaria para a Sessão de 23/04/2002

A Mesa Diretora da Casa informa ao Douto Plenário desta Casa, da tramitação do processo nº 001208, anexo, do Tribunal de Contas do Estado, contendo a prestação de contas do Prefeito Municipal de Guaíba relativo ao exercício de 1996. Segue anexo cópia de encaminhamento para comissão de finanças no dia 12 do corrente mês em cumprimento do artigo 123 do regimento interno deste poder para as devidas providências no cumprimento do mesmo.

Atenciosamente

  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
Presidente

RECEBIDO

17/04/02

17:55 HORAS

SECRETARIA





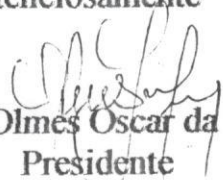
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 12 de abril de 2002

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V. Senhoria o Processo nº 001208, do Tribunal de Contas do Estado, contendo a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Guaíba relativa ao ano de 1996, para que, em cumprimento ao art. 123 do Regimento Interno, essa Comissão elabore Projeto de Decreto Legislativo, a ser votado no prazo máximo de setenta(70) dias do recebimento do Parecer do TCE.

Atenciosamente

  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Ver. José Campeão Vargas  
D.D Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PD 003/2002 - AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027916 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4532826EA7108C863E94B00EEF3035AF



Recm. Cm 12/04/02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL

KUNICE →

DATA DO AR/TCE = 05/03/02  
DECLIDES

703MS 7/



165  
Rlu

Of. Gab. DG nº 2071  
Proc. nº 1208-02.00/97-8  
Relator: Cons. Algir Lorenzon  
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre,

19 de fevereiro de 2002. ✓

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 29-07-1999, examinando o processo que trata da Prestação de Contas do exercício de 1996, desse Município, emitiu Parecer sob nº 9240.

Outrossim, encaminho-lhe o presente processo, para julgamento desse Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

OMAR JACQUES AMORIM,  
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de  
GUAÍBA - RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº 2071  
Proc. nº 1208-02.00/97-8  
Relator: Cons. Algir Lorenzon  
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre,

19 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 29-07-1999, examinando o processo que trata da Prestação de Contas do exercício de 1996, desse Município, emitiu Parecer sob nº 9240.

Outrossim, encaminho-lhe o presente processo, para julgamento desse Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

OMAR JACQUES AMORIM,  
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de  
GUAÍBA - RS.

JSC

TC-05

Rua 7 de Setembro, 388 - Fones (51) 3214-9700 - Fax: (51) 3214-9899 - CEP 90010-190 - Porto Alegre-RS  
Home page: <http://www.tce.rs.gov.br> e-mail: [tcers@tce.rs.gov.br](mailto:tcers@tce.rs.gov.br)

PD 003/2002 - AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento

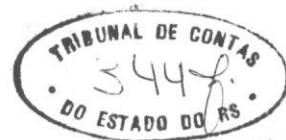
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027916 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4532826EA2108C863E94B00EEF3035AF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS



Kot  
Rlu

## PARECER Nº 9240

**Serviços Municipais**  
**Processo nº 1208-02.00/97-8**

**Ementa:** Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Guaíba**, referente ao exercício de **1996**. Falhas de controle interno, glosa, multa e advertência. **Parecer Desfavorável.**

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 29 de julho de 1999, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº **1208-02.00/97-8** de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de **Guaíba**, Senhor **João Francisco de Assis Collares Perez**, referente ao exercício de **1996**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem inúmeras falhas prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de título executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais na sua globalidade comprometem as Contas em seu conjunto, ensejando, inclusive, imposição de multa, glosa de valores e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

PD 003/2002 - AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027916 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4532826EA2108C863E94B00EEF3035AF





168  
22m

**Continuação do Parecer nº 9240**

**Decide:**

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Desfavorável** à Aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Guaíba**, correspondentes ao exercício de **1996**, gestão do Senhor **João Francisco de Assis Collares Perez**, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução TC nº 414/92, advertindo à Origem para que evite a reincidência das falhas constantes no Relatório da Senhora Conselheira-Relatora e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, em especial àquela que envolve o convênio firmado com a "Associação Mundial de Ecologia".

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
29 de julho de 1999.

**Presidente**

CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCONI

**Relatora**

CONSELHEIRA, SUBSTITUTA, ROSANE HEINECK SCHMITT

CONSELHEIRA TEREZINHA IRIGARAY

**Fui presente:**

PROCURADOR DE JUSTIÇA, DOUTOR ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT

ML

PD 003/2002 - AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027916 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4532826E94B00EEF3035AF





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 1208-02.00/97-8

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Analisando os pareceres do Tribunal de Contas, chegamos a conclusão de que são comuns os casos levantados pelos Auditores, **NÃO HAVENDO CASOS GRAVES NAS CONTAS DO EX-PREFEITO**, para que fossem dados pareceres desfavoráveis. Os mesmos foram plenamente justificados, em defesa junto ao Tribunal do Estado, em diversas manifestações.

Verificamos, ainda, que não houve intenção de praticar o que foi apontado e tão pouco má fé.

Somos sabedores das dificuldades enfrentadas pela gestão de 1993-1996, com adivinho plano real, leis 8666/93, Kandir e Camata.

Portanto, à Comissão envia ao Plenário para apreciação das mesmas.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2002.

Ver. José "Campeão" Vargas  
Presidente

Ver. Orlando Matos  
Relator

Ver. Gláucia Pereira





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 052/02

Guaíba, 08 de maio de 2002.

**Excelentíssimo Senhor:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia do **Decreto Legislativo nº 002/02**, que **"Aprova a prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal de Guaíba, no exercício de 1996 - João Francisco de Assis Collares Perez"**, que obteve a aprovação desta Casa em sessão plenária de 07 do corrente.

Sem mais, subscrevemo-nos respeitosamente.

  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
Presidente

Exmo. Sr.  
Cons. Gleno Scherer  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado  
Rua 7 de Setembro, 388  
90010-190 - Porto Alegre - RS

